



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 480/78

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itamaracá, Decretou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a ampliar a área Urbana do Município, abrangendo toda a costa marítima da Ilha, fica delimitado de maneira a seguir: A partir de Fo Forte de Orange contornando o litoral no sentido leste/oeste até / 2.450 metros; daí por uma linha reta no sentido Norte/sul até encontrar o ponto de onde parte a linha reta do cruzamento da PE. 35 com PE-1 medindo 2,400 metros; daí uma linha reta com 3.500 metros no sentido Sudoeste/Nordeste. Para este ponto, mede-se do Barretinha em / linha reta 1.680 metros no sentido Leste/Oeste. Daí contornando as Salinas até encontrar o litoral (MARISTAS).

Artigo 2º- O lado oposto, ou seja a margem esquerda / do Rio Jaguaribe ficam com as mesmas delimitações da Lei nº 437/75, / Decreto nº 204/75.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ, 03 de fevereiro de 1978.

Ediburgo Câmara Bezerra

EDIBURGO CÂMARA BEZERRA

PREFEITO EM EXERCÍCIO